

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 138/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº:001 - FMS/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. 001 - FMS/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das atividades dos serviços da saúde, capacitação dos profissionais de saúde, das cirurgias eletivas – FAEC e Tratamento Fora do Domicílio – MAC do Fundo Municipal de Saúde.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse desta PREFEITURA por tratar-se de empresa na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso I, e parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Após o exame do procedimento que compõem a análise da inexigibilidade de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a exclusividade em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços compatíveis com o mercado, verifico que a Administração Municipal busca por este Ato contemplar com serviços mais eficientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Assim observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento atendeu os requisitos das leis na atividade realizada, sem nenhuma anormalidade, nota – se, que o procedimento licitatório de inexigibilidade cumpriu com o seu objetivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo

Oriximiná– PA, 10 de fevereiro de 2017